

Nota informativa n.º 3/2025/FA

Febre Aftosa no mundo – Medidas Preventivas para Portugal

A febre aftosa (FA) é uma doença altamente contagiosa, que só afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, podendo ter graves consequências económicas, pois origina grandes perdas na produção e surge como principal entrave ao comércio internacional dos animais e seus produtos.

A situação epidemiológica da febre aftosa (FA) na União Europeia continua-se a agravar devido aos seguintes eventos:

- As autoridades veterinárias da **Hungria** notificaram no dia **2.04.2025 mais 2 focos de FA** em bovinos em Győr-Moson-Sopron. Uma das explorações tem um efetivo de 2498 bovinos e outra um efetivo 1012 bovinos. Ambas estão localizadas nas zonas de restrição dos focos anteriores. No total já foram reportados 4 focos desde o dia 6.03.2025, naquele estado-membro.
- Também as autoridades veterinárias da **Eslováquia** notificaram **30.03.2025 um 1 foco de FA** numa exploração localizada em Plavecký Štvtok, junto à fronteira com a Áustria. No total já foram notificados 5 focos de FA, desde o dia 21.03.2025.
- Devido à proximidade da localização de 2 focos na Hungria e Eslováquia com a **fronteira com a Áustria**, as zonas de vigilância estendem-se àquele estado-membro. **Até à presente data os SVO da Áustria não notificaram qualquer foco de FA.**

As medidas de emergência de acordo com o RD 2020/687 na Hungria e Eslováquia já estavam a ser aplicadas nas zonas de restrição (zona de proteção, zona de vigilância), entre elas:

- Proibição da movimentação de animais das espécies sensíveis provenientes da Hungria, Eslováquia com destino a outros estados-membros e países terceiros;
- Proibições à movimentação de animais, produtos e subprodutos, visitas às explorações para efetuar o exame clínico e a colheita de amostras para o diagnóstico laboratorial da FA. Derrogação apenas para movimentação para abate;
- Proibição da concentração de animais, feiras, mercados, exposições;
- Encerramento ao público de jardins zoológicos, circos e os outros recintos onde são mantidos animais suscetíveis;
- Proibição da caça e outras atividades cinegéticas;
- Vacinação de emergência de supressão contra a FA nas explorações infetadas e posterior despovoamento, limpeza e desinfecção;
- Implementação de uma **zona adicional de restrição** em redor das zonas de vigilância na **Hungria, Eslováquia e Áustria** com vigilância reforçada (exames clínicos e recolha de amostras) e com restrições à movimentação animal sendo apenas permitida a movimentação para abate no interior das zonas.

Acresce que segundo informações publicadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), desde o início de **2025**, a febre aftosa foi reportada na **Alemanha** (Brandeburgo), **Argélia**, África do Sul, Burkina Faso, Camboja, China, Comores, Guiné, Coreia do Norte, **Eslováquia, Hungria**, Iraque, Israel, **Líbia**, Palestina, **Moçambique**, Serra Leoa e Vietname.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução da febre aftosa em território nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfecção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 - Não deixar restos de comida acessíveis a javalis, colocando-os sempre em caixotes de lixo protegidos dos animais selvagens;**
- 6 - A correta aplicação das medidas de biossegurança ao viajar para fora do país para caçar e com os troféus de caça oriundos de outros países;**

Alertamos para a obrigatoriedade de todos os intervenientes de **notificar qualquer ocorrência ou suspeita de Febre Aftosa** (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2005 de 5 de julho), aos serviços regionais e locais da DGAV ([Contactos – DGAV](#)).

Lisboa, 2 de abril de 2025

Susana Guedes Pombo

Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária